



B11055094Z



CIRCULAR N.º B11055094Z

Data: 13-01-2011

Serviço de Origem:

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Educação

Divisão de Carreiras e Remunerações dos Recursos Humanos da Educação

ENVIADA PARA:

Inspeção Geral da Educação
Gabinete de Gestão Financeira
Direcções Regionais de Educação
Agrupamentos de Escolas
Escolas Não Agrupadas
Escolas Profissionais Públicas
Sindicatos



ASSUNTO: Pessoal não docente - mobilidade interna e retribuição mínima mensal garantida.

1. Mobilidade interna

- 1.1 As situações de mobilidade interna têm a duração máxima de dezoito meses, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril. Contudo as vigentes em 31 de Dezembro de 2010, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de Dezembro de 2011, de acordo com o artigo 41.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2011).
- 1.2 Por força do Despacho n.º 15248-A/2010, de 7 de Outubro e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, nas situações de mobilidade interna iniciadas após 8 de Outubro de 2010 (inclusive) não pode ser paga uma remuneração diferente da auferida na categoria de origem.

2. Retribuição mínima mensal garantida

- 2.1 O valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, foi actualizado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, pelo Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro, de 475,00 € para 485,00 €.
- 2.2 A Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou a tabela remuneratória única, fixa o 1.º nível remuneratório à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), pelo que, a partir de 1 de Janeiro de 2011, a este nível passou a corresponder a remuneração de 485,00 €.

2.3 Assim, os trabalhadores titulares da categoria de assistente operacional posicionados na 1.ª posição, 1.º nível remuneratório da tabela única deverão auferir a remuneração de 485,00 €, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

O Director-Geral



Mário Agostinho Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT